

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

À SRA. PREGOEIRA MARIA GIRLEINETE LOPES E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: Pregão Presencial nº 2018.05.25.001

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o nº. 93.315.190.0001/17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, representada por seu procurador **Dr. Marcelo Bruno Sousa de Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 32.599, CPF/MF nº 018.560.763-26, estado civil solteiro, com endereço na Rua Gastão Justa, 702, casa 22, bairro Mondubim, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60762-060, supra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS II

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *“Registro de Preços para futuras e eventuais contratações do serviço de locação de equipamento de registrador eletrônico de velocidade (radar fixo), e locação de equipamento registrador eletrônico de avanço semafórico e outras infrações de trânsito, de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Pacajus – AMTTP”*, conforme segue:

1. Considerando a retificação do Edital realizada por este Órgão, em específico ao item 5.3.3.1.1 do Edital, está correto o entendimento de que, por analogia de mérito, o item 5.3.3.1 deverá ser considerado também retificado no mesmo sentido?
2. Está correto o entendimento de que será aceita, para fins habilitatórios, a apresentação do Balanço na forma de SPED, conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013?

P&G
PETTERSON HOLANDA SILVA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
*recebido 26/08/18
às 13:06.*

3. Do item 1.10 da Resposta de esclarecimentos, se faz necessário o questionamento se as duas transferências mencionadas são por equipamento ou por contrato?

4. O equipamento foi instalado no local em virtude da realização de Estudo Técnico pela Prefeitura, o qual indicou a necessidade de fiscalização no ponto específico. O não registro de 250 multas por mês não indica que o equipamento não atingiu sua finalidade, visto que o objetivo principal de um medidor de velocidade é reduzir a prática de conduta infracional. Poderá o item ser desconsiderado?

5. Está correto o entendimento de que o item 10.1.1 do Edital deve ser retificado, no sentido de conferir ao recurso contra decisão do pregoeiro efeito suspensivo, em respeito ao art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93?

6. Quais os casos em que será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar prevista no item 20, subitem IV, alínea "c", do Termo de Referência?

7. O item 2 do Anexo I do Termo de Referência estabelece o valor unitário e global mensal estimados para os equipamentos, conforme segue:

LOTE 01

| Item | Discriminação | Unidade | Quant. | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) |
|--------------------|--|---------|--------|-----------------------------|--------------------------|
| 01 | Locação de equipamento REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE - RADAR FIXO. | UNID | 30 | 8.732,09 | 261.962,70 |
| 02 | Locação de equipamento REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. | UNID | 20 | 9.212,17 | 184.243,40 |
| VALOR MENSAL (R\$) | | | | | 446.206,10 |

Já o item 5 do Termo de Referência estabelece como valor global estimado R\$ 5.354.473,20.

Considerando que o valor global de R\$ 5.354.473,20 é o produto de **R\$ 446.206,10** (valor mensal) x 12 (meses);

Considerando que estamos no mês de junho/18, que, conforme item 6.1 da Minuta do Contrato, o contrato terá vigência até 31/12/2018, e que assim restam apenas seis meses de contratação, na hipótese de ser assinado o contrato ainda em junho; Considerando, ainda, que o item 4.3.4 do Edital exige que a proposta contenha o valor total proposto;

Questiona-se: De que forma deverá ser calculado o "valor total" da proposta, ou seja, quantos meses de contratação deverão ser considerados para fins de cálculo?

8. De que tratam as cópias excedentes mencionadas no item 8.2 da Minuta da Ata de Registro de Preços?

9. Considerando a retificação realizada no item 21.3 do Edital, conforme errata adendo publicado pela Contratante, está correto o entendimento de que o item 9.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços também deverá sofrer a mesma retificação?

10. Considerando que não há no texto do Edital exigência de prestação de serviço de manutenção dos equipamentos por parte da Contratada, está correto o entendimento de que o regime de contratação adotado para futuro contrato é o de **locação**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem incidência de ISS?

11. Para fins da demonstração de que trata o item 5 do Anexo I do Termo de Referência, em caso de ser necessária a instalação de equipamentos, está correto o entendimento de que a instalação, bem como os custos de fornecimento, de energia elétrica e rede de dados necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante?



12. Ainda sobre as demonstrações, está correto o entendimento de que será acordado entre a licitante vencedora e a Contratante a possibilidade de realizar-se na sede da licitante ou em outro projeto semelhante já em execução? E, por fim, em caso de necessidade de instalação de equipamentos em local definido pela Contratante, será concedido prazo hábil para a devida instalação, não inferior a 10 (dez) dias úteis, considerando a necessidade de deslocamento da equipe técnica e do equipamento, a instalação da base do equipamento bem como sua secagem, e enfim a instalação final do equipamento?
13. Está correto o entendimento de que o prazo fixado no item 9.1 do Termo de Referência de 45 para conclusão da instalação dos equipamentos será contado em dias úteis?
14. Do item 18 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que o prazo para reajuste dos equipamentos será acordado entre as partes Contratante e Contratada, conforme gravidade do defeito e demanda de tempo para o devido reparo?
15. Em análise ao item 21.9 do Edital, está correto o entendimento de que, por analogia, será permitida a subcontratação de serviços desde que previamente autorizadas pela Contratante?
16. Está correto o entendimento de que o prazo de 02 dias úteis previsto no item 11.7 da Minuta do Contrato trata do prazo para que a contratada assine o Contrato e envie-o à Contratante através de postagem, considerando o curto prazo para deslocamento até a sede da Contratante?
17. Está correto o entendimento de que a instalação bem como os custos mensais com rede de dados e energia elétrica para os equipamentos será de responsabilidade da Contratante durante o contrato?

18. Está correto o entendimento de que o processamento das imagens geradas pelos equipamentos será de responsabilidade da contratante?

19. No Item 7.5 da Minuta do Contrato fica estabelecido que o pagamento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos do atesto da Nota Fiscal; No Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços, em seus itens 20.1 e 7.1, respectivamente, consta que o pagamento será 30 dias após a execução do serviço; Ainda, nos itens 11.1 do Termo de Referência e 11.1 do seu Anexo I, está previsto que o pagamento se efetuará em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. Sendo assim, está correto o entendimento de que o certame deverá ser retificado, com o fim de prever forma e prazo de pagamento de maneira uniforme?

20. Quanto ao valor a ser pago, está correto o entendimento de que será efetuado o pagamento mensal conforme o valor apresentado em planilha final pela licitante vencedora, considerando que não consta do Edital qualquer cláusula de dedução? Caso negativo, quais os tipos de deduções, e em qual percentual será aplicada em determinadas situações?

21. Tendo em vista que boa parte dos custos é diretamente relacionada a quantidade de faixas monitoradas, questiona-se quantas faixas serão fiscalizadas por cada ponto?

II - Da dispensa de Procuração

Este pedido de esclarecimentos será assinado e protocolado pelo Representante da Empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., **Dr. Marcelo Bruno Sousa de Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 32.599, CPF/MF nº 018.560.763-26, com endereço na Rua Gastão Justa, 702, casa 22, bairro Mondubim, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60762-060.

Porém, em virtude da existência de urgência na protocolização deste documento, tendo em vista o encerramento do prazo no dia 26/05/2018, utilizar-se -á da dispensa de procuração, com amparo legal no §1º do art. 5º da Lei 8.906/94 que diz:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. (Grifo nosso).

Nesse sentido, a Empresa Eliseu Kopp postula que seja recebida tal impugnação, se comprometendo em apresentar a devida procuração à Representante Legal dentro do prazo estipulado no dispositivo supramencionado.

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja **encaminhado o mais breve possível**.

Vera Cruz/RS, 26 de junho de 2018.



Eliseu Kopp & Cia. Ltda

P.P. Marcelo Bruno Sousa de Carvalho

OAB/CE 32.599